



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 165, DE 05/11/1 970

Reestrutura o Quadro Geral de Funcionários do Município, reajusta-lhes os respectivos vencimentos anuais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:--

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários dêste Município, devidamente reestruturado, se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que ficam fazendo parte integrante desta lei:--

ANEXO Nº 1 (UM) - Cargos isolados de provimento efetivo;

ANEXO Nº 2 (DOIS) - Cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo;

ANEXO Nº 3 (TRÊS) - Cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito;

ANEXO Nº 4 (QUATRO) - Funções Gratificadas de recrutamento restrito;

ANEXO Nº 5 (CINCO) - Quadro de Equivalência e Denominação Atual;

ANEXO Nº 6 (SEIS) - Quadro de Padrões Remuneratórios e Respetivos valores.

§ 1º - O número de cargos e funções, a classificação, a categoria, a espécie, a denominação e os vencimentos anuais do Quadro Geral de Funcionários dêste Município, são os constantes dos Anexos mencionados neste artigo.

§ 2º - A movimentação e a consequente classificação do pessoal é da competência do Executivo Municipal.

§ 3º - Os cargos constantes do Anexo número um (1) serão providos mediante concurso público, na forma constitucional, ressalvada a situação e direitos atuais dos ocupantes dos referidos cargos, embora com denominação diferente.

§ 4º - Os cargos constantes do Anexo número dois (2), declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município independentemente de concurso, nos termos do § 2º, do artigo 114, da Constituição do Estado de Minas Gerais, são de recrutamento amplo.

§ 5º - A nomeação para os cargos constantes do Anexo número 3 (três), de recrutamento restrito, somente recairá em funcionário ocupante de cargo constante do Anexo número um (1).

§ 6º - Após dois anos de efetivo exercício nas funções dos cargos referidos no parágrafo anterior e nas funções-constantes do Anexo número quatro (4), o funcionário adquire estabilidade financeira ou direito permanente à gratificação correspondente, somente perdendo-a por destituição a pedido.

§ 7º - A Gratificação de Função e o exercício do cargo nas con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

dições referidas no parágrafo anterior, incorporar-se-ão aos proventos de aposentadoria.

§ 8º - Aos ocupantes de chefia serão atribuídas gratificações de funções correspondentes a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, na forma referida e mencionada no Anexo número quatro (4).

Art. 2º - Ficam criados todos os cargos, funções e padrões mencionados nos Anexos números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), que integram a presente lei, extintos os que, eventualmente, não estejam neles mencionados, ainda que com denominação diferente, e instituídos os padrões de vencimentos constantes do Anexo número seis (6).

Parágrafo único - A designação para as funções e cargos mencionados nos Anexos números 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), referidos neste artigo, que se efetivará por meio de Decreto, é da exclusiva competência do Prefeito Municipal; permanecendo vagas enquanto não forem baixados os respectivos atos.

Art. 3º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município que se constitui dos Anexos mencionados no artigo primeiro desta lei, dos quais constam sua natureza, espécie, denominação, padrão e vencimentos anuais, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 4º - É da exclusiva competência do Prefeito Municipal atribuir a superintendência dos serviços municipais e/ ou das unidades orçamentárias ou administrativas aos funcionários municipais, mediante recrutamento amplo ou restrito, conforme o caso, de sua livre escolha, bem como a sua dispensa ou exoneração; salvo a hipótese constante do § 6º, do artigo primeiro desta lei, ou de direitos adquiridos.

Art. 5º - A parcela de vencimentos constantes dos proventos de pessoal-inativo, nos termos do § 3º, do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, passa a ter o correspondente valor do cargo idêntico, equivalente ou semelhante e respectivo padrão, da atividade.

§ 1º - Toda e qualquer vantagem legal atribuída ao cargo da atividade, salvo pela prestação de serviços extraordinários e afins, reflete-se e será igualmente concedida e incorporada aos proventos da aposentadoria no cargo ou função correspondente, idêntica, equivalente ou semelhante, na base da aposentadoria ou inatividade.

§ 2º - Ressalvado o disposto nos parágrafos no artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os proventos da inatividade, em nenhum caso, poderão exceder à remuneração percebida na atividade, no cargo ou função equivalente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1 970. -

Anivair da Silva

- Anivair da Silva -

Prefeito Municipal,

Geraldo da Silva Moraes

- Geraldo da Silva Moraes -
Secretário-Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 165, DE 05/11/1 970

=ANEXO NÚMERO UM(1)=

QUADRO GERAL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO DE CARGOS	C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$
	<u>=(QUADRO EFETIVO)=</u>		
1	Contador Geral	XIV	3.960,00
1	Coletor Municipal	XI	2.520,00
2	Auxiliar Administrativo	X	2.160,00
2	Encarregado de Serviço	X	2.160,00
1	Motorista-do S.M.E.R.	X	2.160,00
1	Auxiliar de Serviço	IX	1.800,00
1	Inspetora Escolar	VII	1.320,00
2	Escriturário	VII	1.320,00
18	Professôra	VI	1.140,00
2	Fiscal Distrital	I	300,00

X

=ANEXO NÚMERO DOIS (2)=

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO AMPLO

NÚMERO DE CARGOS	C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$
1	Amanuense	IV	720,00
1	Fiscal Geral de Obras	XI	2.520,00

X

=ANEXO NÚMERO TRÊS (3)=

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO RESTRITO

NÚMERO DE CARGOS	C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$
1	Secretário Administrativo	XI	2.520,00

X

=ANEXO NÚMERO QUATRO (4)=

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE RECRUTAMENTO RESTRITO

NÚMERO DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O
1	Secretaria Administrativa; e - -
1	Chefia do Serviço de Contabilidade.

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1 970.

Anivair da Silva
- Anivair da Silva -
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes
- Geraldo da Silva Moraes -
-Secretario-Contador

=PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU=

ESTADO DE MINAS GERAIS

=ANEXO NÚMERO CINCO (5)=

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA E DENOMINAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO ATUAL
Diretor da Secretaria da Câmara	1 Amanuense, Padrão IV
Almoxarife	1 Auxiliar de Serviço, Padrão IX
Auxiliar Administrativo.....	2 Auxiliar Administrativo, Padrão X
Auxiliar de Contabilidade.....	1 Contador Geral, Padrão XIV
Secretário-Contador	1 Secretário Administrativo, Padrão XI
Fiscal do Distrito da Cidade	2 Fiscal Distrital, Padrão I
Fiscal do Distrito de Santa Teresinha de Minas	2 Encarregado de Serviço, Padrão X
Encarregado dos Serviços de Águas e Esgotos	1 Fiscal Geral de Obras, Padrão XI
Jardineiro	1 Inspetora Escolar, Padrão VII
Chefe do Serviço de Obras	18 Professora, Padrão VI
Orientadora do Ensino Rural	2 Escriturário, Padrão VII
20 Professôras a Cr\$-552,00	1 Coletor, Padrão XI
Bibliotecário.....	1 Motorista do SMER, Padrão X
Auxiliar	
Coletor Municipal	
Motorista	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1970.

Aníbal de Silva
- Aníbal da Silva -
-Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes
- Geraldo da Silva Moraes -
-Secretário-Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

=ANEXO NÚMERO SEIS - (6)=

PADRÕES INSTITUIDOS E RESPECTIVOS VALORES

PADRÕES	VALORES MENSAIS - CR\$	VALORES ANUAIS - CR\$
I	25,00	300,00
II	35,00	420,00
III	45,00	540,00
IV	60,00	720,00
V	75,00	900,00
VI	95,00	1.140,00
VII	110,00	1.320,00
VIII	130,00	1.560,00
IX	150,00	1.800,00
X	180,00	2.160,00
XI	210,00	2.520,00
XII	250,00	3.000,00
XIII	290,00	3.480,00
XIV	330,00	3.960,00
XV	380,00	4.560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1 970.

Anivair da Silva
- Anivair da Silva -

Prefeito Municipal,

Geraldo da Silva Moraes
- Geraldo da Silva Moraes -
Secretário-Contador